



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1814/2025

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE.
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistrados para compor o CNJ.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes dos candidatos escolhidos, nesta data, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2026/2028, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

- Desembargadora Federal Andréa Cunha Esmeraldo, do Tribunal Regional Federal da 2^a Região;
- Juiz Federal Ilan Presser, do Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

Atenciosamente,

Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

Nascimento: 28/11/1972 – Rio de Janeiro/RJ

CARGOS E FUNÇÕES

Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região desde 01/07/2022, quando integrou a 1^a Turma Especializada até 08/05/2025, atualmente integrante da 4^a Turma Especializada.

Membro do Conselho Administrativo do Tribunal Regional Federal da 2^a Região no biênio 2023/2024.

Coordenadora do Grupo de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em Situação de Violência Doméstica e Familiar da 2^a Região desde 08/01/2024.

Presidente da Comissão Executiva do Exame Nacional da Magistratura junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM desde 13/12/2023.

Presidente da Comissão Temática Diversidade, Gênero e Raça da Escola da Magistratura Regional Federal da 2^a Região – EMARF no biênio 2025 a 2026.

Juíza Federal Titular da 7^a Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ de 15/02/2017 a 30/06/2022.

Juíza Convocada em auxílio na Presidência do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, sem prejuízo da jurisdição, de 20/08/2020 a 30/06/2022.



Juíza Convocada para prestar auxílio à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região de 09/04/2015 a 07/04/2017.

Titular da 4ª Vara Federal Cível/RJ, de 16/02/2011 a 14/02/2017, com competência especializada em ações que tratam dos aspectos civis do sequestro internacional de crianças relativas à Convenção de Haia de 25/10/1980, à Convenção de Montevidéu de 1989 e à Convenção de Nova Iorque de 20/06/1956 sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro.

Juíza Convocada para compor quórum da 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em substituição ao Exmo. Desembargador Federal Dr. Marcus Abraham, de 12/09/2017 a 11/10/2017.

Juíza Convocada para compor quórum da 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em substituição ao Exmo. Desembargador Federal Dr. Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Juíza auxiliar do antigo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federal, sem prejuízo da jurisdição, durante a gestão da Desembargadora Federal Liliane Roriz, de 15/09/2010 a 13/03/2011.

Juíza Convocada em auxílio à 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região de 03/03/2008 a 15/03/2010.

Juíza designada para atuar nas Turmas Recursais do Rio de Janeiro de 31/05/2004 a 31/05/2006.

Titular da antiga 40ª Vara Federal Previdenciária, por remoção em 18/11/1999, que foi transformada no 4º Juizado Especial Federal/RJ em 2002.

Juíza Distribuidora e Coordenadora do Primeiro Atendimento dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro de 2002 a 2006.

Em 11/12/1997, posse como Juíza Federal Substituta, tendo sido promovida a Juíza Federal Titular da antiga 2ª Vara Federal de São João de Meriti em 13/11/1998, pelo critério do merecimento.

HISTÓRICO ACADÊMICO

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DA ECONOMIA E DAS EMPRESAS
Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ – 2005.



BACHAREL EM DIREITO
Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ – 1994.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM
NÍVEL DE 1º GRAU ATÉ A 4ª SÉRIE
Centro Educacional Maria Auxiliadora Brasília-DF – 1989.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Assessora de Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região de 03/1995 a 12/1998.

Estagiária acadêmica no Ministério Público Federal de 1991 a 1994.

Estagiária Forense na Procuradoria do Município do Rio de Janeiro – 1994.

Estagiária Forense na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – 1993.

ATIVIDADES DOCENTES

Professora Substituta no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense/UFF – Disciplina Instituições De Direito I E II - 11/1996 a 12/1997.

Professora Convidada do Curso *Mba Executivo em Direito de Empresas do IBMEC Business School* – 1999.

Palestrante Convidada da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF.

Professora Convidada da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.

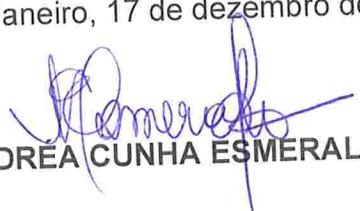
Professora de Direito Econômico em diversos cursos preparatórios para concursos públicos.



ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Na Associação dos Juízes Federais – AJUFE, foi Diretora de Comissões no biênio 2006/2007 e Vice-Presidente na 2ª Região no biênio de 2008/2009.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que sua situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ANDREA CUNHA ESMERALDO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº **[Informações pessoais]**, com endereço no(a) **[Informações pessoais]** certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 08/01/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 25/04/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025174200338
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: [Informações pessoais](#)

CAD-ICMS: Não inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 17/12/2025 07:26

VÁLIDA ATÉ: 17/03/2026 07:26

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/12/2025, em referência ao pedido **332131/2025**, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

ANDREA CUNHA ESMERALDO

CPF:

[Informações pessoais](#)

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressaltado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 3Q0H.1100.A010.7255

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **17/12/2025 às 07:25:50.0**

Esta certidão tem validade até 15/06/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/12/2025 às 07:25:50.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREA CUNHA ESMERALDO

CPF: [Informações pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:49:44 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **9E1B.4C06.887B.F673**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que figura como parte nas seguintes ações, com tramitação processual anexa:

- na condição de autora:

1) no Processo nº 0019933-16.2017.8.19.0209 (ação de guarda), em que são partes ANDRÉA CUNHA ESMERALDO x NEY PANAZIO MENDES, em trâmite o Juízo da 2^a Vara de Família do Foro Regional da Barra da Tijuca – Comarca da Capital – Rio de Janeiro/RJ;

2) no Processo nº 0947666-27.2024.8.19.0001 (ação declaratória de nulidade de registro civil), em que são partes ANDRÉA CUNHA ESMERALDO x VANILZA CIPRIANO DE SOUZA e MOEMA CIPRIANO DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da 6^a Vara de Família da Capital – Rio de Janeiro/RJ;

- na condição de réu:

1) no Processo nº 0449528-42.2014.8.19.0001 (ação de reivindicação de herança), em que são partes MOEMA DE SOUZA ESMERALDO X NILVIA PEREIRA DE AQUINO e OUTROS, em trâmite na 5^a Vara de Órfãos e Sucessões da Capital - Rio de Janeiro/RJ.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERF oficializa despachos e decisões e estabelece prazos

Processo Nº 0023961-90.2018.8.19.0209

TJ/RJ - 18/12/2025 - 13:30:34 - 1ª Instância - Distribuído em 26/07/2018

Caso deseje visualizar os atos decisórios de processo que tramitam em segredo de justiça [clique aqui](#).

Dados da Serventia

Comarca
Regional da Barra da Tijuca
Serventia
Cartório da 2ª Vara de Família
Bairro
Barra da Tijuca

Vara
2ª Vara de Família
Endereço da Serventia
Av. Luis Carlos Prestes, s/nº , 3º andar
Cidade
Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro
2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 3º
Competência
Família
Classe
Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Ação
Fixação de Alimentos / Família
Assunto
Fixação de Alimentos / Família
Processo(s) no Tribunal de Justiça
Não há
Localização na Serventia
Retorno da Conclusão ao Juiz

Dados dos Personagens

Advogado(s)
RJ094218 - ROGERIO PERES FERNANDES
RJ174269 - DANILLO SOARES DE SOUZA

Última Movimentação

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:
13/11/2025

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:
12/11/2025

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:
03/11/2025 **Juiz:**
FABIO MARQUES BRANDAO

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Ao informar as aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0019933-16.2017.8.19.0209
TJ/RJ - 18/12/2025 - 13:27:28 - 1ª Instância - Distribuído em 20/06/2017

 Dados da Serventia

Comarca	Vara
Regional da Barra da Tijuca	2ª Vara de Família
Serventia	Endereço da Serventia
Cartório da 2ª Vara de Família	Av. Luis Carlos Prestes, s/nº , 3º andar
Bairro	Cidade
Barra da Tijuca	Rio de Janeiro

 Dados do Processo

Ofício de Registro	Ação
2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 3º	Guarda / Relações de Parentesco
Competência	Assunto
Família	Guarda / Relações de Parentesco
Classe	Processo(s) no Tribunal de Justiça
Outros procedimentos de jurisdição voluntária	0000514-21.2018.8 19 0000
Protocolo(s) no Tribunal de Justiça	Localização na Serventia
201800004854 - 09/01/2018	Processo Com Manifestação da Dp

 Dados dos Personagens

Advogado(s)

RJ094218 - ROGERIO PERES FERNANDES
RJ147494 - DANIELLE MARQUES RAYOL

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

 Movimentação



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
10/12/2025

Descrição da Juntada:
Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:
09/12/2025

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
09/12/2025

Descrição:
Devolvo os autos a MP face ao que consta ás fls. 690 e 717

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
19/11/2025

Descrição da Juntada:
Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
08/10/2025

Descrição da Juntada:
Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
07/10/2025

Descrição da Juntada:
Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:
07/10/2025

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:
06/10/2025

Tipo do Movimento: Recebimento**Data de Recebimento:**

05/10/2025

Descrição

Considerando o documento de fl. 15, entendo ser a hipótese do extinção parcial da demanda quanto ao filho que atingiu a maioridade, ante a perda superveniente do interesse processual. Isto posto, JULGO O FEITO PARCIAL...

[Ver íntimação digitalizada \(Simplificado\)](#)[Ver íntimação digitalizada \(Original\)](#)**Ato Assinado**[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)**Tipo do Movimento: Sentença - Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais****Data Sentença:**

03/10/2025

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Judiciário.



Número: 0947666-27.2024.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital

Última distribuição : 17/12/2024

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Citação

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ANDREA CUNHA ESMERALDO (AUTOR)	ISABEL FRAGOSO DE QUEIROZ CARREIRA (ADVOGADO)
VANILDA CIPRIANO DE SOUZA (RÉU)	
MOEMA DE SOUZA ESMERALDO (RÉU)	

Outros participantes
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)

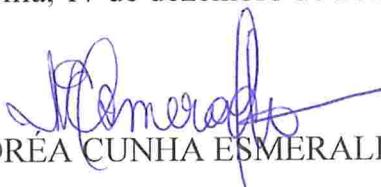
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
248395608	03/12/2025 14:30	Petição	Petição
245569326	24/11/2025 15:40	Intimação	Intimação
245569325	24/11/2025 15:40	Intimação	Intimação
237308691	23/10/2025 18:39	Ciência	Ciência
235619301	17/10/2025 16:34	Intimação	Intimação
235617097	17/10/2025 16:34	Intimação	Intimação
235299769	17/10/2025 16:34	Despacho	Despacho
232187450	06/10/2025 19:34	Petição	Petição
219366023	21/08/2025 18:23	Ciência	Ciência
207669698	10/07/2025 15:04	Despacho	Despacho
200236919	12/06/2025 11:32	Manifestação	Petição
193373790	19/05/2025 09:41	Manifestação	Petição
191879363	13/05/2025 10:24	Certidão	Certidão
182083712	31/03/2025 13:38	Extrato de GRERJ	Extrato de GRERJ
167183929	22/01/2025 08:54	Petição	Petição
167183935	22/01/2025 08:54	GRERJ inicial complementar	Outros Anexos

167183936	22/01/2025 08:54	<u>comp. pgto GRERJ inicial complementar</u>	Outros Anexos
163761676	19/12/2024 17:02	<u>Despacho</u>	Despacho
163247738	18/12/2024 10:07	<u>Certidão</u>	Certidão
163248905	18/12/2024 10:05	<u>Extrato de GRERJ</u>	Extrato de GRERJ
162769198	16/12/2024 16:00	<u>Certidão</u>	Certidão
162726810	16/12/2024 14:49	<u>Intimação</u>	Intimação
162700556	16/12/2024 14:49	<u>Decisão</u>	Decisão
154179106	05/11/2024 06:48	<u>Certidão</u>	Certidão
153905997	01/11/2024 21:00	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
153905998	01/11/2024 21:00	<u>Procurao-Andrea-nulidade-registro-pdf-D4Sign</u>	Procuração
153905999	01/11/2024 21:00	<u>RG funcional Andrea.jpeg</u>	Documento de Identificação
153906000	01/11/2024 21:00	<u>comp. residência Andrea</u>	Comprovante de Residência
153908101	01/11/2024 21:00	<u>documentos anexos inicial_1</u>	Outros documentos
153908102	01/11/2024 21:00	<u>GRERJ_nulidade registro civil</u>	Outros Anexos
153908103	01/11/2024 21:00	<u>Comp. pgto GRERJ_ação nulidade</u>	Outros Anexos

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra si.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuou nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de sua indicação:

1. Juíza Federal, na titularidade da 7^a Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 15/02/2017 a 30/06/2022;
2. Desembargadora Federal, Tribunal Regional Federal da 2^a Região, no período desde 01/07/2022 até a presente data.

Declara ainda, que não participou de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

DECLARAÇÃO

ANDRÉA CUNHA ESMERALDO, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, VI, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possui cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

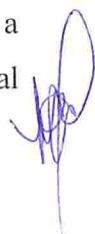
Eu, **ANDRÉA CUNHA ESMERALDO**, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, apresento, para todos os fins de direito, em especial a fim de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, argumentação nos seguintes termos:

Concluí o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em 1994 e especialização em Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas em 2005.

Fui Professora Substituta no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense/UFRJ em 1996/1997 e ministrei aulas e palestras em cursos de formação de magistrados, pela Escola da Magistratura Regional Federal da 2^a Região – EMARF e pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, e em cursos de preparação para concursos.

Ingressei na Magistratura Federal em 1997, aos 25 anos de idade, ainda com pouca experiência profissional, à época, restrita ao exercício do cargo de assessora no Tribunal Regional Federal da 2^a Região, e conto atualmente com quase 28 anos de dedicação praticamente exclusiva à judicatura. Ao longo de minha trajetória como Magistrada, acumulei várias funções administrativas e exercei atividade diretiva na associação de classe (Associação dos Juízes Federais – AJUFE), sempre em prol do aprimoramento do Poder Judiciário e do fortalecimento institucional na perspectiva da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

No exercício de funções administrativas, desempenhei papéis importantes na gestão institucional em conformidade com as políticas coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em especial, tive a honra de coordenar a Comissão Executiva do Exame Nacional da Magistratura junto à Escola Nacional



de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM desde 13/12/2023, responsável pela implementação do ENAM desde sua primeira versão.

Por fim, ressalto que, ao longo de todos os anos dedicados à Magistratura, como Juíza Federal e como Desembargadora Federal, sempre atuei com retidão, integridade profissional, dignidade, honradez e espírito colaborativo, primando pela observância dos princípios humanísticos e princípios fundamentais da democracia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente argumentação.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.



ANDRÉA CUNHA ESMERALDO